LEI MUNICIPAL Nº 4.268, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"Reconhece o "Wheeling" (Grau de Rua) como modalidade esportiva no município de Manhuaçu, insere no calendário esportivo municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecido o *Wheeling*, no âmbito do município de Manhuaçu, popularmente conhecido como Grau de Rua, como modalidade esportiva com características de esportes radicais.

Parágrafo único. Entende-se como *Wheeling* a execução de manobras radicais praticadas por motociclistas, com métodos que garantam segurança ao praticante e ao público presente.

Art. 2° - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Manhuaçu em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§ 1° Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2° Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1° desta Lei.

Art. 3° - O Poder Executivo deve se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e legislação municipal pertinente.

Art. 4° O adepto do *Wheeling*, para poder usufruir do espaço a que se refere o Art. 2°, deverá:

I - Utilizar equipamentos de segurança;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - Possuir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), comprovadamente em dia;

IV- Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de motocicletas.

Art. 5° - Os responsáveis pelos eventos de *Wheeling* deverão garantir a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, além de ambulância para condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 6° - Os responsáveis pelos eventos de *Wheeling* deverão sinalizar toda a área destinada à prática esportiva, além de disponibilizar tendas para manutenção das motos, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para as exibições, garantindo uma prática esportiva saudável e segura.

Art. 7° - Insere no calendário de eventos do município de Manhuaçu, o Dia Municipal do *Whelling* – Grau de Rua, a ser comemorado anualmente no primeiro final de semana de junho.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.268, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"Reconhece o "Wheeling" (Grau de Rua) como modalidade esportiva no município de Manhuaçu, insere no calendário esportivo municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o *Wheeling*, no âmbito do município de Manhuaçu, popularmente conhecido como Grau de Rua, como modalidade esportiva com características de esportes radicais.

Parágrafo único. Entende-se como *Wheeling* a execução de manobras radicais praticadas por motociclistas, com métodos que garantam segurança ao praticante e ao público presente.

Art. 2º - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Manhuaçu em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo deve se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e legislação municipal pertinente.

Art. 4º O adepto do *Wheeling*, para poder usufruir do espaço a que se refere o Art. 2º, deverá:

I - Utilizar equipamentos de segurança;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - Possuir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), comprovadamente em dia;

IV- Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de motocicletas.

Art. 5º - Os responsáveis pelos eventos de *Wheeling* deverão garantir a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, além de ambulância para condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º - Os responsáveis pelos eventos de *Wheeling* deverão sinalizar toda a área destinada à prática esportiva, além de disponibilizar tendas para manutenção das motos, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para as exibições, garantindo uma prática esportiva saudável e segura.

Art. 7º - Insere no calendário de eventos do município de Manhuaçu, o Dia Municipal do *Whelling* – Grau de Rua, a ser comemorado anualmente no primeiro final de semana de junho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL